

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 Processo nº 01-13.637/2017 Pregão Eletrônico Nº 026/2017

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830 SPTC/ES, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, neste ato representada por seu titular, o Sr. RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 2138279 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 116.646.217-09, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 026/2017, sob o processo nº 01-13.637/2017 e processo de Compra nº 092/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa X ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.030.015/0001-07, com sede na Rua Bernardo Horta, nº 171, A 175, Loja B, Guandu, Nesta Cidade - ES, CEP: 29.300-795, neste ato representada por sua sócia Srª GABRIELLA MACHADO SADER, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 3.240.854 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF nº 143.563.827-14, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20L**, para atender às demandas da Administração Municipal, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão, que será parte integrante desta.

## 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**1.2.1.** Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência, que será parte integrante desta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1.** A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 026/2017.

		LOTE					
X ALIMENTOS LTDA - EPP							
Item	Material	Unidade	Qde	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	
1	Água mineral – 20 lts não gasosa, sem vasilhame. Oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente (anvisa) em vasilhame com 20 litros, lacrado.	lind	4.260	Acqua Reale	R\$ 6,00	R\$ 25.560,00	
2	Água mineral — 20 lts não gasosa, com vasilhame. Oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente (anvisa) em vasilhame com 20 litros, lacrado.	Und	237	Acqua Reale	R\$ 13,09	R\$ 3.102,33	
	Valor G	lobal	<u> </u>			R\$ 28.662,33	

7

Fls.1/10

baid has formes do artigo



2.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso naja, nos termos do diago 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES 3.1. O órgão gerenciador e participante será a Secretaria Municipal de Administração -SEMAD.

- 3.2. São participantes os seguintes órgãos:
- a) GAP Gabinete do Prefeito;
- b) SEMSET Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (DEFESA CIVIL);
- c) PGM Procuradoria Geral do Município (PROCON);
- d) SEMDURB Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) SEMAI Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMUI);
- f) SEMCULT Secretaria Municipal de Cultura;
- g) SEME Secretaria Municipal de Educação;
- h) SEMMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) SEMO Secretaria Municipal de Obras;
- j) SEMSET Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- k) SEMSUR Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- i) SEMAI Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG);
- m) SEMDES Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- n) CGM Controladoria Geral do Município;
- o) SEMDEC Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- p) SEMGOV Secretaria Municipal de Governo (SEMCOS);
- q) SEMESP Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Fls.2/10

		•



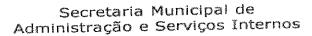
- 3.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.4. Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As aquisições ou contratações oriundas das Atas de Registro de Preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega do objeto;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do objeto;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar a entrega de produtos de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Fornecer material novo e de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;

Fls.3/10

•		





j) Quando os itens entregues ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência ou nesta ata ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora serão obrigados a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da contratada, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

k) A licitante vencedora, após assinar a esta Ata de Registro de Preços, obriga-se a efetuar a entrega dos materiais ofertados e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições

solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.

I) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para entrega, substituição, garantia e troca, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;

m) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela secretaria requisitante;

n) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações da entrega do objeto licitado utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

- **5.1.** O prazo máximo para entrega do objeto será de no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;
- **5.2.** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a licitante vencedora será obrigada a substituí-los no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da data de recebimento da notificação realizada pela Administração sobre o fato, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 5.3. Os Produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela secretaria solicitante, contidos na Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

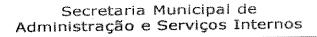
A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- **7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Fls.4/10







- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **7.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- **7.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10. Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- **7.12.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

Fls.5/10

tro (





## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de precos.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público:
- b) A pedido do compromitente.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- 8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

Fls.6/10







- 9.3. Fica facultada a assinatura de contrato apenas para as aquisições cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00. As demais aquisições poderá o instrumento contratual substituído pela Autorização de Fornecimento
- **9.3.1.** Quando houver necessidade da confecção do termo de Contrato, a sua vigência será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **9.3.2.** A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- **9.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente,, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.
- **10.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;

www.cachoeiro.es.gov.br

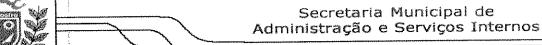
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.4.** Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- **10.5**. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- **10.7.** O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- **10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

72

Fls.7/10









- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2°, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio:
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

l = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado l = (6/100) /365).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal nº 24.267/2014.
- 11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência.

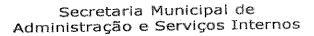
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos sequintes casos:
- 1 não celebrar o Contrato;
- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto:
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta;
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

FIs.8/10









c) Multa nos seguintes casos:

1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

 II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

III - Multa de 10% (cinco por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta:

IV - Multa de 10% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total:

- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- **12.2.** A Administração determinará o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- **12.3.1.** O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **12.4.** Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sancões previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- 12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Fls.9/10







#### Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

- **12.6.3.** Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e:
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **12.9.** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93, consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- **13.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pieno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,	16	_ de _	Down DAS	de 2018.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			*/	
:		1	1 V~	
:	VICT	OR ÞÁ	√\$ILVA COELH	0
		Prefeit	o Municipal	
4 4	work were	11.	Laure	
·	T Errus	eek 1	Jack Committee and the same	S. C. Carrier
: :	RAM	10M ŔI	GONFGOBET	n e
Secretário Munici				renciador e Participante)
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Jahrie	llo 7	Machaola Machado sai	Soder
	⊕ GABR	ELLA	MACHADO SAI	DER
Testamunhoo	,	Socia d	o Fornecedor	

Fls.10/10

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

#### JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice - Prefeito

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeíro de Itapemírim Secretaria Municipal de Administração

Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 31 Andar - Cereiro Cachoeiro de tapemirim - ES E-mail, pmc.idiario;oficial@gmail.com

Publicações e Contatos

(28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3511-2713

### PORTARIA Nº 020/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017.

#### RESOLVE:

Designar o servidor municipal MARCOS VICENTE DA SILVA, lotado na SEMSET, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO -	PROT. Nº
		Contralação de Empresa Fornecedoro	
		de Serviços de Impressão e Cópia	
		Distribuisia a Laser (Monocromatica	
Nº 191/2017	T. M. DO AMARAL	Preta - P&B) no Formato em A4	1
29/12/2017	EIRELI - ME	com Fornecimente de Impressoras,	39 230-2017
		conforme especificações do Anexo I.	
		from nº 001, do Edital de Pregão nº	
	************************	968.2016	

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2018.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

#### **PORTARIA Nº 031/2018**

NOMEIA COMISSÃO JULGADORA DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto

n.º 27.446, de 29 de dezembro de 2017, considerando o Edital 011/2017- Concurso de Marchinhas Carnavalescas 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a Comissão Julgadora de Marchinhas Carnavalescas.

I - Lucimar Costa Barros:

II - Ivanélia Morais Lins;

III - Felipe Ribeiro Costa:

Art. 2º O exercício do mandato conferido por esta Portaria encerrar-se-á em 14 de fevereiro de 2018

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de janeiro de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS Secretária Municipal de Cultura e Turismo

#### PORTARIA Nº 033/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Cachociro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora municipal IVANÉLIA MORAIS LINS, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descritos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	овито	PROT. Nº
N° 005/2018 10/01/2018	NUMAR BARBOSA SÃO TEAGO	Prestação de Serviços para Apresentação Musical de Fábio Ceelho, no dia 12 de janeiro de 2018, com duração de 2 (duas) boras, na Caso dos Braga, fazendo parte da programação do projeto "Verão 2018: Visa a Região dos Vales e do Café"	i - 43.15k 201

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de janeiro de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 026/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: X ALIMENTOS LTDA -- EPP.

## **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AOUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20L.

COTTE OF

	XAL	MENTO	OS LTDA - I	PP		,
ltem	Material	Und	Qde	Marca	Valor Unitário – RS	Valor Global – R\$
1	Água mineral - 20 lis não gasosa, sem vasilhame, Orianda de fonte hipotermal, que i oresente laudo de análise do órgão competente (artissa) em vasilhame com 20 litros, lacrado.	Und	4.260	Асдиа Reale	RS 6.00	R\$ 25,560,00
2	Agua mineral - 26 lis não gasosa, com vasillame, Ortunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de arálise do órgão competente (anvisa) em vasilhame com 20 Jiros, lacrado.	Und	237	Acqua Reals	RS 13.09	RS : 3.102.33
	Vale	er Głoba				R\$ 28,662,33

#### ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

GAP - Gabinete do Prefeito;

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (DEFESA CIVIL):

PGM - Procuradoria Geral do Município (PROCON);

SEMDURB – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

SEMAI - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMUI);

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura;

SEME - Secretaria Municipal de Educação;

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

SEMO - Secretaria Municipal de Obras;

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

SEMAI - Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG);

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

CGM - Controladoria Geral do Município;

SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo (SEMCOS);

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho -- Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti -- Secretário Municipal de Administração e Gabriella Machado Sader -- Sócia do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 01-13.637/2017.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - Pregão nº 017/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI – EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

	·	LOTE 1		·	
ltem	Especificação do Material	Und	Qde	Valor : Unitário – RS	Valor Global – RS
:>	Locação de cadeira plástico tunidade por dia) - oudeiras em plástico resistente sem braço, na cor branca.	Unidade Dia	29,017	. R\$1,68	R\$ 48,748,56
93	Locação de mesa de plástico quadade por dia) - mesas em plástico resistente quadrada, tipo bar, na cor branca.	t nidade Dia	2.935	RS 2,09	R\$ 6.134.15
	Total :	Geral		·	R\$ 54.882,71

LOTE	11

Hem	Especificação do Material	ិភពិ	Qde	Valor Unitário - RS	Valor Globsi - RS
1	Locação de cadeira estofoda (unidade por dia) - cadeira estofada em curvim prota	Unidade/Dis	1.516	: : RS 64,00	RS 96.640,00
3	Locação de banco alto (unidade por dia) - banco alto cromado (0,90 cm de altura).	Unjdade/Dia	440	RS 31,00	RS (3,640,66)
3	Locação de cadeira giratória, em estrutura metálica, forrada com tecido azul ou preto.	Unidade Dia	340	R\$ 30.48)	R\$ 4,590,00
·ŝ	Locação de mesa histrô com tampo de vidro e pé cromado	Unidade/Dia	107	RS 30,(9)	R\$3.310.00
5	Locação de Mesa de centro (redonda ou quadrada) com (ampo de vidro.	Unidade/Dia	196	RS 50.00	RS 5,300,00
6	Locação de módulo de sefá sem braço	Unidade/Dia	76	RS 50,00	R\$ 3,800,00
7	Locação de poltrona branca estofada.	Unidade Dia	66	RS 52,00	R\$ 3,432,(x)
 8	Locação de sofá com braço cromado.	: Unidade/Dia	05	R\$ 122.60	RS 613,00

otai Gerat

RS 133,435,00

LOTE III							
Hem	Especificação do Material	Und	Q₫e	Valor Unitário - RS	Valor Global – RS		
!	Locação de climatização de ambiente com ar condicionado.	M <sup>i</sup> /Dia	18.170	85 6,43	RS 146.N33,10		
2	Locação de bebedouro com capacidado de 3,5 litros, temperatura da água gelada: entre 6 e 10° vazão máxima recoraendada: 0,75 l/min. Numero de pessoas servidas por hora coto água gelada: eté 80 possoas acabamento: aco inos.	t ridude/Diu	146	R\$ 56,10	(8\$ 8.190,60		
3	Locação de frigobar de 90 litros - contrança,	Unidade/Dia	141	RS 65.50	RS 9.235,50		
-1	Locación de máquina de papel- máquina de soltar papel picado (sky paper) com 2 cavalos de potência e 03 quilos de papel picado.		.3	RS 80,30	R\$ 240,90		
	Tora	i Geral			RS 134,580,10		

LOTE IV									
liem	Especificação do Material	Und	Qde	Valor Unitário - R\$	Valor Giobal RS				
1	Locação de grapo acendor acústico de 250 kve"s, com cobo de 100 metros de 240 milimetros com chave reversora de 800 aroperes	Umrlado DIA	76	R\$ 950,00	NS 72.200,00				
2	Locação de grupo gerador acústico de 350 kva/s, com cabo de 100 metros de 240 milímetros com chave reversora de 800 amperes.	Unidade : : DIA	57	R\$ 996.70	RS 56 469,90				
	Total C		178 660 90						

Total Geral

128,669,90

# ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEME - Secretaria Municipal de Educação

PGM - Procuradoria Geral do Município (SEMGES/PROCON)

SEMESP - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração e Sérgio Ricardo Alvarenga – Representante do Fornecedor. **PROCESSO**: Protocolo nº 1-23.933/2017.